



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho Administrativo do ConchalPrev, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 307 de 29 de Dezembro de 2011, na reunião de 23/07/2019, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do ConchalPrev;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do ConchalPrev;



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art.3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá :

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME;



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução 4.604/17;

V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea "b":

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição não implicará ao ConchalPrev, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art.6º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do ConchalPrev.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

Art. 7º - O ConchalPrev procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 8º - O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo ConchalPrev, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 9º - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL –
CONCHALPREV, AOS 23 DE JULHO DE 2019.

André Luiz de Abreu

Membro do Conselho Administrativo

Antonio Laurindo Filho

Membro do Conselho Administrativo

Elton Cristiano de Oliveira

Membro do Conselho Administrativo

Jean Mário Anacleto da Cruz

Presidente do Conselho Administrativo

Rogério Ferreira de Godoy

Membro do Conselho Administrativo

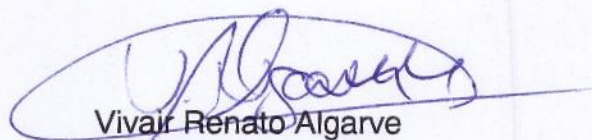
Salvador Leitão Júnior

Membro do Conselho Administrativo



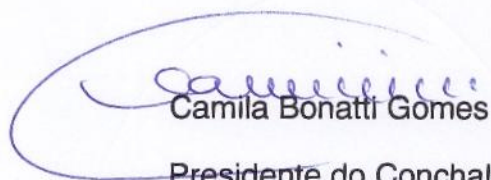
ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV



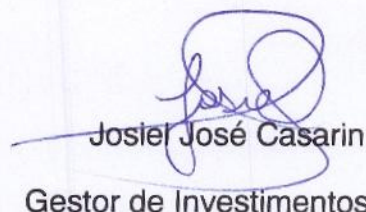
Vivair Renato Algarve

Membro do Conselho Administrativo



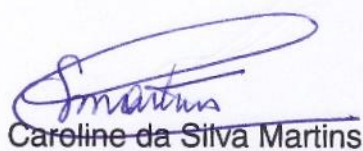
Camila Bonatti Gomes

Presidente do ConchalPrev



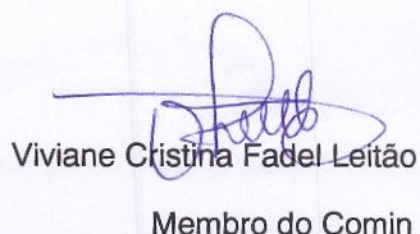
Josiel José Casarin

Gestor de Investimentos



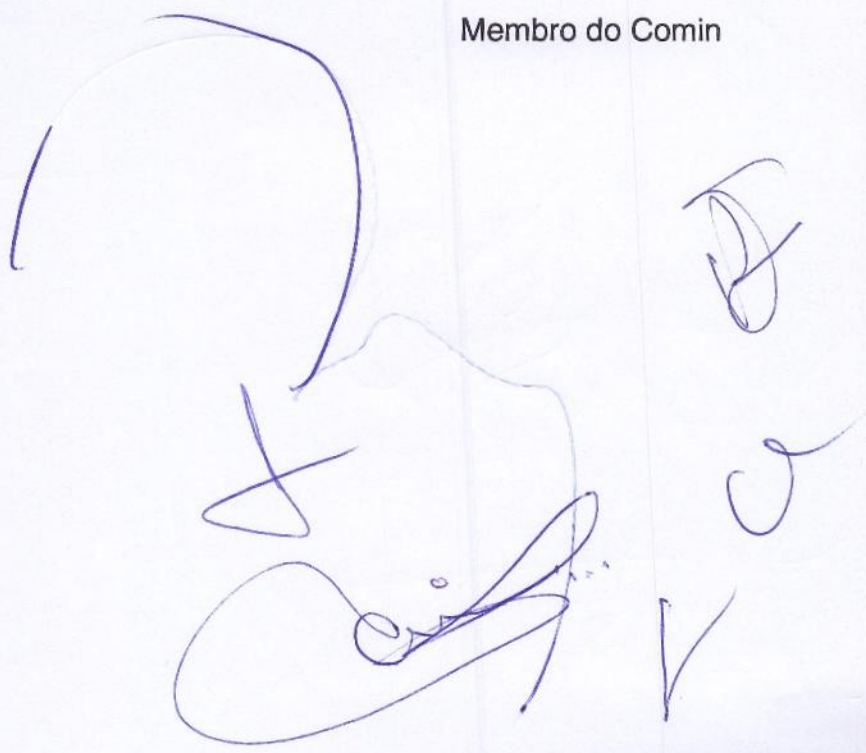
Caroline da Silva Martins

Secretária do Comin



Viviane Cristina Fadel Leitão

Membro do Comin



RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Ítem II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo.





ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A. (Quando Cabível)

RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento, conforme o Artigo 3º, Ítem V;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

